PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
05
FOLHA Nº
VISTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24 /2024

"CRIA O ARTIGO 149-A NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO PRATA-MG - LEI COMPLEMENTAR 7/2009, DEFINE A PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM FUNÇÃO DO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Institui-se a progressividade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no município do Prata-MG, através do art. 149-A do Código Tributário Municipal do Prata-MG, o qual terá a seguinte redação:

Art. 149-A. O imposto terá progressividade em função do tempo, aplicável a imóveis não edificados para desestimular a especulação imobiliária, com acréscimo de 1,0% 0 na alíquota anual para cada ano em que o imóvel permanecer não edificado, até o limite de 8% sobre o valor venal.

ALÍQUOTA ORIGINAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
3%	4,0%	5,0%	6,0%	7,0%	8,0%

§01º: Será considerado sujeito à progressividade o proprietário, possuidor com ânimo de propriedade e o titular de domínio útil:

a) de 3 (três) ou mais imóveis não edificados, mesmo que a soma de suas áreas seja inferior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, localizados no Município do Prata-Mg;

b) de imóvel individualmente considerado não edificado ou de 2 imóveis contíguos, com área total individual ou da soma de suas metragens igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, localizados no Município do Prata-Mg.

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
06
FOLHA Nº
VISTO

§02°: Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá o Poder Público Municipal:

I - identificar o solo urbano não edificado ou não utilizado caracterizado pelos vazios urbanos e lotes vagos;

II - notificar, os seus respectivos proprietários, titulares do domínio útil, quando for o caso, a promoverem o adequado aproveitamento desses bens imóveis em até 6 (seis) meses, sob pena de aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo previsto neste dispositivo legal.

§03°: A notificação realizada pela Prefeitura do Prata-MG Urbano para o cumprimento pelo proprietário, possuidor ou titular de domínio útil da obrigação poderá ser averbada pelo Município na matrícula de cada imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§04°: A alienação do imóvel posterior à data da averbação da notificação transfere ao adquirente ou promissário comprador as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo e discriminadas na notificação.

§05°: Após o recebimento da notificação mencionada no inc. II do parágrafo Segundo deste artigo, o sujeito passivo terá:

I – seis meses para que seja protocolado o projeto arquitetônico ou urbanístico, conforme o caso, perante a Secretaria competente, com cronograma de execução das obras;

II – seis meses, a partir da aprovação final do projeto arquitetônico ou urbanístico, conforme o caso, para iniciar as obras do empreendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
07
FOLHA Nº
VISTO

§06°: Vencidos os prazos no parágrafo anterior, desde que precedidas das devidas notificações, sem que as providências tenham sido adotadas, o Poder Público aplicará o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo, com a aplicação das alíquotas progressivas definidas no caput deste artigo.

§07°: Uma vez cumpridas as regras previstas neste artigo 149-A, a utilização das medidas de compulsoriedade cessarão e tornar-se-á a aplicar a alíquota padrão do IPTU.

§08°: Ficará a cargo do sujeito passivo a averbação do cancelamento da notificação na matrícula do imóvel.

Art. 2°. O parágrafo primeiro do art. 174 da Lei complementar 7/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174

[...]

§1° As taxas a que se referem os incisos I a III serão lançadas isoladamente, inclusive entre si, no prazos estipulados por decreto do Executivo,.

Art. 3°. O parágrafo único do art. 174 da Lei complementar 7/2009 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 174

[...]

§02°: Ficaram isentos do pagamento das taxas que constam nos Incisos I ao III, os contribuintes proprietários de único imóvel residencial, com área construída de ate 55 m², que deverá comprovar através de certidão de propriedade de único imóvel,

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
08
FOLHA Nº
VISTO

emitida pela Registro de Imóveis, requerendo a isenção junto ao órgão competente.

Art. 4º. Fica revogado o inciso V do artigo 174 e artigos 187 a 189, todos da Lei Complementar 7/2009.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, obedecendo-se aos preceitos do art. 150, inciso III, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 26 de novembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Dados: 2024.11.26 12:05:03 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
09
FOLHA Nº
VISTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 024/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 26 de novembro de 2024.

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal,

Encaminho à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei que trata da atualização do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito municipal, com a implementação de uma regra de progressividade temporal. Este modelo de progressividade é uma medida inovadora que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado da nossa cidade, incentivando o uso adequado das propriedades e buscando o justo equilíbrio na tributação sobre imóveis urbanos.

A proposta tem como principal justificativa adequar a legislação local às melhores práticas de justiça fiscal, reconhecendo que o IPTU, além de ser uma importante fonte de receita, é um instrumento capaz de incentivar a utilização e ocupação ordenada do solo urbano. Com a aplicação de uma regra progressiva, imóveis que permanecem desocupados ou subutilizados por longos períodos terão uma majoração gradativa no valor do imposto, estimulando o seu uso adequado e contribuindo para evitar a especulação imobiliária.

Além disso, a atualização da base de cálculo e a definição de critérios objetivos para a classificação das propriedades (como terrenos e edificações) torna o imposto mais transparente e adequado à realidade econômica atual, gerando maior justiça tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 10
VISTO

Esta iniciativa é fundamental para aumentar a capacidade de investimento da administração pública em áreas como infraestrutura, saúde e educação, trazendo benefícios para toda a população. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que ele promoverá o desenvolvimento e o bem-estar da nossa cidade e de seus cidadãos.

Ademais, revogou-se o inciso V do art. 174, e os artigos 187 a 189 da Lei Complementar 7/2009 (Código Tributário Municipal do Prata-MG), e em face disso readequaram-se as redações dos parágrafos e único, o qual passou a ser o parágrafo segundo, ambos do art. 174 da Lei Complementar 7/2009.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Assinado de forma digital por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Dados: 2024.11.26 12:05:17 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal